

ACORDO DE COOPERAÇÃO

fevereiro **2019**

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

= APOIO PARA OBRAS DE ADAPTAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DA FREGUESIA DE GRIJÓ E SERMONDE =

Considerando que:

A União de Freguesias de Grijó e Sermonde, de forma a melhorar o atendimento que presta aos residentes da Freguesia de Grijó, vai transferir alguns serviços administrativos e os gabinetes de ação social e de inserção para novas instalações;

Se torna necessário adaptar as novas instalações de forma a permitir o atendimento personalizado e salas de formação;

As obras de adaptação implicam um grande esforço financeiro para a União de Freguesias de Grijó e Sermonde;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de Setembro, deliberou autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2019, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art. 17º daquele diploma legal.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE, pessoa coletiva número 510 837 271, com sede na Alameda do Mosteiro, 4415-493 Grijó aqui representado pelo seu Presidente, Joaquim César Ramos Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na qualidade de Presidente da União das Freguesias, adiante também designado por União de Freguesias ou Segunda outorgante.

É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização da cooperação financeira, no âmbito específico do apoio destinado às obras de adaptação das futuras instalações de diversos serviços de atendimento da União de Freguesias de Grijó e Grijó, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA 2.ª

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 196.800,00 € (cento e noventa e seis mil e oitocentos euros), cujos encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município, o qual será pago até trinta dias após a apresentação do orçamento.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, a apresentar pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União de Freguesias obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

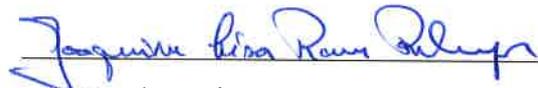
Vila Nova de Gaia, 27 de Febrero de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



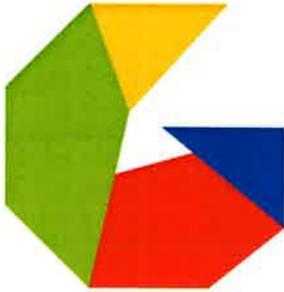
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela União de Freguesias de Grijó e Sermonde
O Presidente da Junta



Joaquim César Ramos Rodrigues

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de fevereiro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2019-A-134, (Compromisso n.º 2019/485- artigo 5.º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro).
- O presente Acordo respeita os limites impostos no art. 17º das Normas de Execução Orçamental (NEO), de 06.12.2018



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

(Em cumprimento _____ da cláusula _____)

I – IDENTIFICAÇÃO*

JUNTA/UNIÃO DE FREGUESIA DE _____

OBJETO DO CONTRATO/PROTOCOLO: _____ DATA DE ASSINATURA: / /

II - EXECUÇÃO DO CONTRATO/PROTOCOLO*

PERÍODO DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS/EVENTOS/ PROJETOS/ATIVIDADES:

INÍCIO: _____

FIM: _____

III - CARACTERIZAÇÃO DO(S) PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDAS*

Descrição das obras/eventos/atividades desenvolvidas e resultados alcançados:

OBSERVAÇÕES:

Vila Nova de Gaia, ____ / ____ / ____

O Presidente da Junta/União de Freguesia(s)

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS:

N.º DE REGISTO:

DATA:

